

A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA NÃO JUDICIALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES*

SOUZA, Luana Silva de

Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC CAMPINAS
luana18719@gmail.com

SOUZA, Martha Coelho de

Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC CAMPINAS
marthacoelho@uol.com.br

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo compreender quais as atribuições do Serviço Social para consolidação da não-judicialização de processos de guarda de crianças e adolescentes. Constitui-se em estudo exploratório, com pesquisa bibliográfica e virtual sobre a temática. Posto que, as crianças e os adolescentes se veem em condições de risco social mediante a complexidade das dinâmicas familiares, considera-se que os atendimentos realizados pelo Serviço Social, nas resoluções extrajudiciais de conflitos de guarda, estabelecem atuações estratégicas à efetividade do direito da criança e do adolescente à convivência familiar. A pesquisa de campo ocorreu com a execução de entrevistas com Assistentes Sociais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, contando com quesitos norteadores previamente elaborados, utilizando como instrumento a coleta de dados qualitativos a partir de um roteiro de perguntas abertas. Analisar a convivência familiar propicia que os deveres de cuidado dos responsáveis, para com os filhos,

*Este artigo foi apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em dezembro de 2020, pela discente Luana Silva de Souza, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCCAMP, e foi desenvolvido sob orientação de profa. Dra. Martha Coelho de Souza.

sejam exercidos de forma igualitária, garantindo o exercício de autoridade parental por cada um deles.

PALAVRAS-CHAVE: *Serviço Social; Guarda; Criança; Adolescente; Não-judicialização.*

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema central a atuação do Serviço Social na resolução extrajudicial de conflitos de guarda, tendo em vista o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar. A escolha deste tema vem do interesse pessoal da autora e pela identificação das questões que permeiam o tema.

As pontuações a serem descritas constituem a tentativa de demonstrar, por meio de um levantamento histórico, as contribuições do Serviço Social no âmbito jurídico. Será feito isso de forma a apresentar a devida relevância do profissional em desenvolver cotidianamente a instrumentalidade, que vai ao encontro do Projeto Ético Político defendido pela profissão, permitindo ao assistente social elaborar estratégias e apresentar respostas mais qualificadas e elaboradas às demandas, principalmente ao que se refere à conflitos familiares em relação ao interesse dos sujeitos genitores, ou não, em obter a guarda de crianças e adolescentes.

Será discutido também o histórico da família e da criança na sociedade, e como os direitos foram modificados a fim de assegurar o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, sendo dever do Estado, da família e da sociedade efetivar isso. Isto posto, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, junto ao Código Civil narram que os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores, tendo os pais dever de assistir, criar e educá-los, igualando os direitos e deveres entre homens e mulheres.

O Direito da família anteriormente não considerava algumas particularidades que a família contemporânea apresenta hoje. Inclui-se nestas diferenças a afetividade, que vai além dos traços biológicos, fomentando, assim, a instituição familiar. Atualmente, o que se visa é o melhor interesse da criança, por isso que, a guarda, antes somente unilateral, sofreu modificações. O processo de guarda garante o direito dos filhos à convivência familiar com ambos os genitores, conforme indicado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, se insere os profissionais do Serviço Social nos

conflitos que tangem essa disputa.

Ademais, esta discussão contribui para reflexão sobre a intervenção do profissional de Serviço Social na não-judicialização de processos de guarda de crianças e adolescentes, realizando em sua práxis a tentativa de resolução de conflitos entre os genitores ou guardiões. Foi realizado um levantamento bibliográfico a respeito da convivência familiar, abordando a guarda dos filhos no rompimento da relação conjugal e a resolução extrajudicial de conflitos por parte do profissional de Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, instituição pública que presta assistência jurídica gratuita àquelas pessoas que não possam pagar por esse serviço.

Há, ainda, uma pesquisa de campo, realizada com Assistentes Sociais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de diferentes unidades, que atuam na Vara da Família e Sucessões. A intenção é analisar a atuação das profissionais na resolução extrajudicial de conflitos, e a importância do Serviço Social nessa demanda. O instrumento utilizado foi entrevista individual, com quesitos norteadores previamente elaborados, utilizando como instrumento a coleta de dados qualitativos a partir de um roteiro de perguntas abertas.

2. A PRÁXIS PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NA DEMANDA DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1 A instituição familiar e a construção de um espaço de vínculo e afeto à criança e ao adolescente

Neder (1994, p.28), em seu estudo, relata que “não existe, nem no sentido histórico nem no antropológico, um modelo-padrão de organização familiar”. Ou seja, não existe uma família regular, uma vez que o padrão europeu de família patriarcal, que deu origem à família nuclear burguesa, não é a única possibilidade histórica de organização familiar de exemplo para a vida cotidiana na modernidade.

A partir da Proclamação da República (1889) foi introduzido no Brasil um conjunto moderno de conservadorismo moralista inspirado no reinado da Rainha Vitória, na Inglaterra. Dessa forma, até os dias atuais, as mudanças na organização das famílias acompanha o aburguesamento da sociedade moderna e por isso, por exemplo, “o divórcio ou a nova parentela advinda dos filhos de outros casamentos, recebe a designação de nova família. Essa modernização, então, coloca a mulher na base da moral familiar e social” (NEDER 1994, p.31).

Dessa forma, na sociedade brasileira, nos últimos 50 anos, o retrato da família mudou significativamente. Tendo isso em vista, “as famílias estão menores e a conformidade de se haver mulheres sozinhas cuidando dos filhos já não é mais um fato casual, do mesmo modo, houve um aumento de pessoas que optam por morar sozinhas e nem sempre possuem altos níveis de renda” (MIOTO; CAMPOS; CARLOTO, 2015, p. 141).

Diante de todo o exposto, tornou-se necessário o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos com direitos sociais. Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), surge prevendo um conjunto articulado de ações, como políticas sociais básicas, políticas de Assistência Social, políticas de garantias de direitos e políticas de proteção social, por parte do Estado e da sociedade.

2.1.1 A convivência familiar: algumas considerações baseadas no estatuto da criança e do adolescente e no código civil

O ECA¹ foi aprovado no Brasil em 1990, após a inclusão dos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal de 1988, no artigo 227. A urgência do Estatuto era detalhar como deveriam ser vistos e tratados esses sujeitos de direitos no país em questão.

No mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz um novo marco, uma mudança significativa, que impõe que “a família deve ser responsável pela educação, que o poder familiar não é mais algo absoluto, que maus tratos clamavam pela intervenção do Estado e da sociedade”. Isso posto, mesmo que as medidas tomadas fossem contra a própria família do prejudicado, estes não eram proprietários de sua prole (BASTOS, 2009, p.90).

Todavia, “a família monoparental é face da injusta realidade social, uma vez que é mantida, na maioria dos casos, pela mulher, em uma conjuntura de discriminação do mercado de trabalho colocando as mulheres frente a necessidade de sustentar os filhos”, por isso chegam a aceitar menores salários para garantir-lhes isso (DIAS, 2015, p. 291).

Para Dias (2015, p. 291) “a monoparentalidade, por muito tempo, foi comparada ao fracasso pessoal do projeto de uma vida a dois”. Desse modo, quem resolvesse constituir uma família dessa tal forma eram consideradas em situação marginal. Porém, atualmente esse tipo de visão foi

1 Segundo o ECA, em seu artigo 2º “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

excluída dando liberdade para quem desejar viver este tipo de comunidade familiar, seja por ruptura matrimonial, por optar uma forma de união livre ou na decisão de ter um filho sozinho.

Outrossim, o dever que os pais têm com os filhos não pode ser prejudicado até mesmo em situação de divórcio, já que isto está diretamente ligado ao cônjuge e não a relação parental, assim como destaca o artigo 1.579 do Código Civil, quando cita que —o divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos (BRASIL, 2002). Tendo isto em vista, os genitores devem efetuar o poder familiar² mesmo estando divorciados.

Diante disso, o Código Civil traz em seu artigo 1.583, que em casos de guarda unilateral e guarda compartilhada³—observar-se-á o que os cônjuges acordarem sobre a guarda dos filhos. (BRASIL, 2002).

2.1.2 A guarda dos filhos em caso de rompimento da relação conjugal

No modelo de família constituída pelo casamento ou pela união estável, cujo casal divide os direitos e obrigações relativamente aos filhos, falamos em guarda comum ou conjunta, devendo aos genitores o sustento, guarda e educação dos filhos (artigos 1.566, IV, e 1.724 do Código Civil). Quando os pais não moram juntos, como no caso da separação, usamos a terminologia —guarda unilateral ou —guarda compartilhada definindo o modelo de cuidado e responsabilidade em relação à criança ou ao adolescente.

No tocante, “os procedimentos jurídicos junto à família que se separa, apoiando-se no modelo tradicional do perde-ganha na guarda única, reforçam a disputa entre os cônjuges” (RAMOS, 2016, p. 52). Portanto, isso acarreta em um afastamento do não guardião e em sérios desgastes emocionais aos membros dessa família, ocasionando sérios prejuízos para as crianças envolvidas. Sustentando essa tese, Dias (2018, p.525), discorre que “a guarda unilateral afasta o laço de paternidade da criança com aquele que não detém a guarda”. Por isso, uma vez que a este é estipulado o dia de visita, nem sempre sendo um bom dia, mesmo sendo previamente marcado, e o guardião normalmente

2 “O poder familiar pode ser definido como um conjunto de direitos e obrigações quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho” (DINIZ, 2010, p. 564).

3 De acordo com o Código Civil, —Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (artigo 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns (BRASIL, 2002).

impõe regras. Assim, apresenta maiores chances do não guardião atender a queixas e sentir-se contrariado quando em contato com os filhos.

Ainda, cabe mencionar o que Silva (2002), disserta quando diferencia a guarda compartilhada da guarda unilateral:

É preciso destacar a diferença entre guarda alternada e guarda compartilhada. A primeira baseia-se na residência alternada dos filhos e dos pais. A segunda baseia-se na residência fixa para o menor. Nesta, partilham-se somente os direitos e deveres entre os pais no plano jurídico (SILVA, 2002, p.08).

De acordo com Sousa e Brito (2011, p.26 apud Cigoli, 2002, p.172), “o princípio não mais cônjuges, mas sempre pais não é tão simples, já que a história da relação dos dois não se encerra completamente”. Assim, o vínculo entre os ex-companheiros não é anulado e sim se transforma, assumindo outros significados, a fim de os genitores darem suporte aos filhos.

Neste sentido, “o desquite dissolve a sociedade conjugal, porém não a parental, entre pais e filhos, cujos laços, feitos de afeto, direitos e deveres recíprocos, subsistem” (BEVILAQUA 1917, p.362). Com isso, “os genitores devem zelar para que a separação seja menos traumática possível aos filhos, uma vez que pode ocorrer de serem imaturos e utilizarem a criança ou adolescente para atingir o outro genitor” (BASTOS, 2019, p.172). Este último é tido como culpado pelo término da relação afetiva, sem se dar conta dos prejuízos psicológicos e psiquiátricos que podem causar aos filhos.

Dessa forma, o poder familiar não se extingue com a separação, com o divórcio ou com a dissolução da união estável. “A autoridade parental prevalece, em iguais condições para ambos os genitores, tanto durante o casamento, como na família matrimonial desfeita, sendo válido em qualquer modelo adotado de família” (RAMOS, 2016, p.40).

Diante disso, “Assistentes Sociais e Psicólogos no campo sociojurídico realizam um trabalho minucioso na dedicação de compreender as relações sociais e psicológicas do grupo familiar, com o objetivo de adequar a situação as atribuições e períodos de convivência entre pais e filhos” (LEITE, 2010, p.76).

2.2 O assistente social e sua inserção na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Apesar de o sóciojurídico ter sido um dos primeiros campos de intervenção do Social, de acordo com Fávero (2005, p.10) “somente em

2001 abre-se o debate sobre o Serviço Social no judiciário”.

No campo sociojurídico, a intervenção do Serviço Social possui diversas conquistas coletivas, desde a consolidação do Serviço Social no Poder Judiciário até a participação no Movimento de Criação da Defensoria Pública. Essa presença reforça a “importância na defesa permanente pela qualificação das políticas públicas em todas as esferas de poder e do aperfeiçoamento da presença dos assistentes sociais nos espaços sociocupacionais, na direção da materialização do Projeto Ético-Político do Serviço Social” (CRESS-SP, 2016, p. 22, 23).

Diante disso, a assistência jurídica aos usuários da Defensoria Pública está ligada a representação judicial dos usuários, mas não somente a isso, ou seja, engloba também a esfera extrajudicial, a resolução de conflitos, em suas várias aplicações, e a educação para direitos, sendo, portanto, uma instituição que opera a defesa e promoção dos direitos humanos. Assim, interessa salientar o quadro de pobreza e exclusão social que grande parcela da população vivencia atualmente para relacionar o que está disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, —o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (BRASIL, 1988).

É neste contexto que, o viés da Defensoria Pública, segundo Miranda (2018, p.36-37), é “prestar orientação acerca dos direitos, e garanti-los, sendo que o Serviço Social se insere nesta instituição, embasado em uma direção política, social, extrajudicial, interdisciplinar e coletiva”. Neste sentido, a Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006, inclui na instituição o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), como observa-se no artigo a seguir:

As Defensorias Públicas Regionais e a Defensoria Pública da Capital serão capacitadas com ao menos 1 (um) Centro de Atendimento Multidisciplinar, visando ao assessoramento técnico e interdisciplinar para o desempenho das atribuições da instituição, assegurada a instalação, em toda comarca ou órgão jurisdicional dentro de sua área de atuação, de local apropriado ao atendimento dos Defensores Públicos (LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 988, artigo 48).

2.2.1 Contribuições do Serviço Social na resolução de conflitos extrajudiciais em disputas de guarda de crianças e adolescentes

O Assistente Social, na área sociojurídica, atua em diversas demandas.

Uma delas é a resolução de conflitos, de forma extrajudicial, no tocante às disputas de guarda de crianças e adolescentes. De acordo com Ruaro e Lazzarini (2013, p.56):

É inegável que o ofício do Serviço Social está demasiadamente interessado nos problemas das sociedades. Sobretudo nos problemas mais delicados do corpo social, como a marginalidade resultante de problemas sociais derivados de ordem econômica, os problemas relacionados às famílias, como guarda, adoção, violência-doméstica e inúmeros outros problemas sociais.

Entendendo que o processo de trabalho do serviço Social é constituído pela articulação do objeto, meios, atividades e finalidades, Fávero (2005, p.34), argumenta que “é necessário ter clareza de que o assistente social ao trabalhar, faz perguntas e busca respostas a questões relacionadas a: o que fazer, por que fazer, para que fazer e como fazer”.

Os fundamentos, ou a escolha dos fundamentos que norteiam a ação, se dão a partir de determinados interesses, com determinadas finalidades. Isto é, “a escolha dos meios relaciona-se diretamente aos fins. Desse modo, esses meios estão além da técnica ou do instrumental operativo” (FÁVERO, 2005, p.35-37). Dessa forma, Fávero esclarece que, a respeito da ação profissional:

Conhecer técnicas de entrevistas e de redação para registros (...) é fundamental neste trabalho, mas o domínio dessas técnicas não garante por si só a competência profissional. Os conteúdos históricos, teórico-metodológicos e éticos políticos que constituem o projeto do Serviço Social, articulados ao domínio da técnica, é que irão distinguir o trabalho profissional competente (...) (FÁVERO, 2005, p.36).

Dessa forma, “o desafio para o assistente social é desenvolver um trabalho na perspectiva social crítica sem risco da retomada da antiga perspectiva psicologizante de abordagem individual, presente na implementação do Serviço Social na Justiça de Família” (GÓIS; OLIVEIRA, 2019, p.38). Além disso, é desafiador fazer isso sem se desvincular da articulação com os determinantes macroestruturais que integram os conflitos familiares e que, na dinâmica institucional, são mascarados pelos conflitos legais e individuais.

A respeito da não-judicialização de demandas que chegam ao Judiciário, Cavalcanti (2014, p.49), expressa que “não entrar com a ação em casos infundados é uma forma de colaborar com o acesso à justiça ou com

uma ordem jurídica mais justa”. Sendo que, para o usuário as vantagens estão acerca de evitar a criação de falsas esperanças e o risco de um agir de modo a desqualificar ou prejudicar propositalmente a ação judicial da qual faz parte. Assim sendo, também há vantagens para a sociedade com a diminuição do número de ações e, em consequência, o excessivo volume de trabalho das varas judiciais.

Contudo, cabe salientar que “essa forma de resolução de conflitos mais ágil e consensual objetiva a diminuição da quantidade de processos judiciais, e ao fazer isso age focando em uma lógica neoliberal da produtividade, a qual a instituição judiciária compactua” (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p.36).

No contexto das famílias que buscam a Defensoria Pública para resolver questões sobre guarda de crianças e adolescentes, regulamentação de visitas, pedido de alimentos, entre outros, Glens (2018, p.21), disserta que, “além de uma possível tentativa de composição extrajudicial de conflitos, relatórios sociais ou psicológicos, são necessários encaminhamentos à rede de atendimento socioassistencial”. E aí que a intervenção do profissional de Serviço Social é realizada.

Por isso, quando o profissional trabalha em consonância com a defesa e a garantia de direitos, possibilita um espaço de informação, de diálogo e de escuta dos sujeitos, “ao estimular a reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, ao agir, em conjunto com eles, para conhecer e estabelecer caminhos viáveis para o acesso a direitos” (FÁVARO, 2013, p.521).

Nos casos que envolvem disputa de guarda, a manifestação técnica do profissional deverá ser orientada pela priorização do direito da criança, podendo não estar de acordo com o pedido de quem procurou a instituição, caso seus interesses se manifestem contrários à segurança e bem-estar da criança ou adolescente. Nesse caso, “é possível que o trabalho do Assistente Social se concentre na dimensão socioeducativa do problema, para além da emissão de laudos ou pareceres” (GLENS, 2018, p.26).

3. O SERVIÇO SOCIAL NA RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS DE GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1 Breve caracterização dos sujeitos da pesquisa

O presente estudo se desenvolveu através da abordagem qualitativa. A partir disso, os dados foram analisados através da Análise de Conteúdo.

As 03 Assistentes Sociais sujeitas da pesquisa foram escolhidas a partir dos seguintes critérios:

- a. Que realizassem atendimento, no CAM, de demandas relacionadas à guarda de crianças e adolescentes;
- b. Que estivessem alocadas em espaços com especificidade da Área Cível e Direito de Família e de Sucessões, exemplo: guarda, divórcio, alimentos, entre outros.

Realizamos a entrevista utilizando como instrumento a coleta de dados qualitativos a partir de um roteiro de perguntas abertas. Deste modo, após explicarmos o objetivo da entrevista e adentrarmos ao tema, iniciamos com as questões geradoras que eram respondidas e comentadas pelas entrevistadas. As entrevistas foram feitas no mês de outubro de 2020 e tiveram duração média de uma hora. Ao final de cada uma, oferecemos aos sujeitos todo o estudo concluído. Portanto, tivemos 03 horas e 48 minutos de áudio, 06 dias de trabalho de transcrição e 30 laudas.

Objetivando preservar o sigilo e a unidade da instituição que atuam, as assistentes sociais serão referenciadas por nome de deusas gregas, sendo elas: Afrodite, que atua há 20 anos como assistente social, sendo 6 anos no setor sociojurídico; Atena, que é assistente social há 11 anos, sendo 6 anos no setor sociojurídico e por último Artemis, assistente social há 10 anos, sendo 6 anos no sociojurídico.

3.2 Análise das entrevistas realizadas com as Assistentes Sociais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

- O Serviço Social e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

As Assistentes Sociais, que atuam na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, foram questionadas a respeito da importância do Serviço Social na intervenção em demandas de disputa de guarda de crianças e adolescentes, quando feita de forma extrajudicial, na instituição onde trabalham. Diante dos relatos, é possível analisar que o Centro de Atendimento Multidisciplinar pode possibilitar a prática de atenção extrajudicial de conflitos, fazendo com que não ocorra a judicialização desses casos, com especial destaque para as demandas de guarda dada a caracterização de priorização da infância e adolescência conforme prerrogativa legal, que chegam ao órgão. Contudo, o Defensor Público possui a decisão de encaminhar ou não a demanda do usuário, que passou pelo setor jurídico, ao Centro de Atendimento Multidisciplinar.

Observamos que, em regra, são encaminhados ao CAM os casos mais complexos, que possuem conflitos mais latentes e demandam uma atuação que não se limite em processo judicial para fazer a defesa dos direitos. O Serviço Social, permite um olhar ampliado, ofertando alternativas e outras possibilidades aos problemas dos usuários, sem necessariamente judicializar, uma vez que o acesso à justiça não é o mesmo que acesso ao judiciário.

Dessa forma, a proposta do CAM caracteriza-se como uma triagem extrajudicial, para que as questões familiares possam ser encaminhadas, sem a necessidade de uma ação judicial. Assim, sua prática profissional não contribui somente na resolução daquele conflito, mas também consegue compreender aquela complexidade e relacionar o conflito com os processos sociais mais amplos que o sujeito vive. De forma a validar esse entendimento, para outra Assistente Social entrevistada:

“Nós, Assistentes Sociais na Defensoria Pública, somos agentes mediadores, fazemos uma ponte entre o sujeito e o Direito. A nossa mediação não é passiva, existe a possibilidade de intervenção. Já aconteceu, por exemplo, de durante uma resolução de conflitos, no atendimento, eu ligar para uma creche a fim de conseguir vaga para a criança, e isso só foi possível através de uma intervenção, onde eu discuti com o ex-casal para pensarmos juntos em uma solução.”
(Afrodite)

Sendo assim, o Serviço Social na instituição faz a mediação entre as necessidades dos usuários e as políticas públicas. Como já mencionado anteriormente, o CAM e, conseqüentemente, o Serviço Social na Defensoria Pública são acionados estrategicamente quando a garantia dos direitos precisa ser efetivada, sem a necessidade de atuação em processos judiciais, uma vez que muitas vezes quando ocorre a judicialização das demandas a decisão do juiz pode vir a negar direitos já conquistados.

- Serviço Social e a interdisciplinaridade na resolução extrajudicial de conflitos.

A partir do relato, fica evidente que os atendimentos realizados na instituição resultam em uma melhor resposta às demandas, com apoio de várias áreas dos saberes, como o Serviço Social, a Psicologia e o Direito.

“Eu não consigo ver o meu trabalho sem a interdisciplinaridade, porque a interdisciplinaridade que me traz o olhar

como um todo e principalmente pensando na Defensoria, que é um atendimento jurídico voltado para a população. A Defensoria quando traz profissionais do Serviço Social, da Psicologia, da Sociologia, da Engenharia... é justamente para entender que não dá para a gente fragmentar as pessoas. A gente precisa olhar na sua totalidade, mas deixando bem claro, eu olho a totalidade dentro da especificidade da minha profissão, assim como profissional do Direito vai olhar a totalidade dentro da especificidade da profissão dele, e aí quando a gente se une numa discussão de caso, cada um traz o seu olhar e a gente se une nessa totalidade.” (Artemis)

Na perspectiva da entrevistada, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ao incluir em seu corpo profissional diversas áreas, proporciona que a especificidade de cada profissão trate os sujeitos em sua totalidade, ou seja crítico-histórico-dialético, sendo necessárias condições objetivas, sociais e históricas para atender suas demandas. A interdisciplinaridade efetua essas condições, em razão de os profissionais trocarem experiências de suas formações, reconhecendo o que o usuário traz na especificidade de cada profissão.

“Eu acho sempre muito rico o trabalho dessa forma, eu nunca vejo as atuações de forma conflituosa. Na verdade, eu acho que em alguns momentos o que pode acontecer são pontos de vistas diferentes, mas que nas discussões de caso a gente consegue superar, sempre ponderando o que é melhor para quem a gente atende. É isso, a gente está unindo vários saberes para proporcionar para essa pessoa o melhor atendimento, a melhor experiência desse atendimento, a superação daquilo que ele trouxe inicialmente. Então eu acho que a pessoa que nos procura, que é realmente quem interessa, só tem a ganhar porque realmente ela é atendida na totalidade dela.” (Artemis)

Ainda, segundo a entrevistada, a união de diversos profissionais consegue ultrapassar as barreiras, que talvez se trabalhasse de forma isolada não conseguiria. Contudo, o funcionamento da Defensoria Pública, por possuir número reduzido de profissionais, ou seja manter somente uma assistente social e um psicólogo por unidade, faz com que em muitos momentos se organizem para atuar mais desacompanhados do que em dupla, e somente trabalhar em dupla quando as demandas são extremamente sensíveis, o que as entrevistadas acham um pesar.

“Antes de fazer alguns atendimentos, eu busco muito discutir

o caso antes com o Psicólogo ou com o Defensor Público, porque, às vezes, dentro da nossa profissão do Serviço Social algo que eu vou propor, para mim, seria o ideal, mas se eu for olhando na totalidade eu procuro uma construção, eu procuro que as pessoas comecem a pensar em uma alternativa, porque lá na frente ela vai voltar e vai falar “isso não deu certo, isso não encaixou”. Então, assim, quanto mais a gente discutir com outros profissionais mais rico ficam nossos atendimentos, o atendimento ganha muito potencial e a pessoa vai ter mais autonomia para decidir realmente qual caminho ela quer “pegar”, porque ela vai ter mais informações e mais orientações ainda.” (Artemis)

Por fim, as Assistentes Sociais expõem que a interação com os profissionais de outras áreas de atuação é sempre frutífera, e concretiza de melhor forma o que é objetivado pela resolução extrajudicial de conflitos: atender as demandas dos usuários, fornecendo alternativas às questões, informações e orientações, com base nos olhares plurais da interdisciplinaridade.

- A atuação do Assistente Social nos conflitos extrajudiciais de guarda e a efetivação do direito das crianças e dos adolescentes à convivência familiar.

A entrevistada Afrodite pontua que por vezes os genitores adotam postura de se antepor aos cuidados dos filhos, ao privilegiar suas próprias vontades nos atendimentos. Nesses casos, a profissional sempre frisa aos pais que os filhos não sejam postos em preterição.

Quanto aos atendimentos em que a criança ou o adolescente sofrem violência ou negligência, a profissional diz estruturar seu atendimento único e exclusivamente na fala da pessoa que procurou a Defensoria. Após, realiza-se discussões de caso com a rede de atendimento das políticas públicas do município do interessado a fim de preservar os direitos dos filhos.

“A especificidade da nossa formação proporciona que a gente olhe o sujeito na sua totalidade e singularidade. Com isso, consigo fazer uma escuta das questões sociais, emocionais e que envolvem as próprias fragilidades desse grupo familiar. Também, faço uma escuta sobre possíveis violações de direito, e a partir disso a gente estrutura de uma forma a organizar projetando ações futuras. Mas, para chegar nisso a gente não pode esquecer desse caminho do passado que trouxe a esse presente conflituoso, e que passar por isso, entender isso e refletir sobre isso, traz para um outro lugar, proporciona trazer uma organização futura, porque não tem como passar por cima se esse é o ponto que tá tá prejudicando que eles mesmos se resolvam. Então eu acho que quando

a gente pensa em profissionais de Serviço Social e da Psicologia, por exemplo, atuando na composição extrajudicial de conflitos eu penso sempre isso, para após a gente ressignificar tudo isso junto com a pessoa, trazendo informações, fazendo ponderações para pensar numa proposta, porque a pessoa consegue estar mais inteira para esse momento.” (Artemis)

Pelos depoimentos obtidos, é possível identificar que separar o que é de cuidado dos genitores, e a vivência do ex-casal, nesse momento de disputa de guarda é muito importante. Por isso, segundo a entrevistada Artemis, o primeiro passo do atendimento é a escuta das questões que fragilizam esse grupo familiar, sendo inevitável ter um cuidado em dialogar sobre as informações que os genitores trazem do passado dos dois, para começar a refletir, com o usuário no atendimento individual, um novo olhar para essa vivência. Em seguida, é feito um convite a dialogar com a outra pessoa interessada, para pensarem juntos em uma solução para os conflitos que os levaram até ali.

De mesmo modo, duas Assistentes Sociais mencionam sucessivamente a importância da escuta qualificada, assim como discorrem:

“Pensando na questão da disputa de guarda, a pessoa que vai chegar afirmando que ela deseja a guarda para ela e que a outra pessoa não está de acordo. Eu acho que, o primeiro passo, e o mais importante, é uma escuta individual qualificada preservada de sigilo, que a pessoa tenha um espaço para se expor e que seja ouvida. Acho que, é a partir da escuta dela que eu enquanto profissional começo a refletir com ela alguns pontos das falas, principalmente no sentido de passar mais informações e dar algumas orientações. A partir dessas informações, para ser um pouquinho mais clara, falo sobre os direitos da criança de conviver tanto com o pai quanto com a mãe, ou com a família extensa e a importância de se preservar o exercício da maternidade e da paternidade, no sentido de não expor a criança a este conflito que vivem, ou coloca-lá no lugar de decidir com quem ela quer ficar, como se ela estivesse no lugar de se separar de um dos pais.” (Artemis)

“Geralmente, eu já percebo se vai dar certo pra colocar pra conversar junto nesse atendimento individual, no atendimento individual a gente já consegue perceber assim o nível do conflito e se vai ter possibilidade ou não. Sempre é bem demorado nosso atendimento, vai em torno de uma hora e meia, mais ou menos, para a gente finalizar, porque primeiro a gente ouve a primeira interessada, a gente deixa falar, ouve a história toda, e no final a gente pergunta: “como que você

gostaria que fosse?” e “qual é o seu desejo baseado nessa conversa que a gente teve? “quais as reflexões do que que a gente conversou?” E aí, quando eu chamo a outra parte interessada primeiro eu deixo ele falar também, eu falo “você sabe por que você tá aqui?” “o que você acha de ficar aqui para discutir esse assunto?” e deixo ele falar. No final, eu falo: “olha ela tá propondo isso” e aí a gente já percebe se a pessoa tá ali para o empate ou se está disposta realmente a falar sobre as crianças ou o adolescente que a gente tá colocando em pauta.” (Atena)

Observa-se que para as Assistentes Sociais o momento da escuta qualificada é tão importante que a partir disso se é possível realizar orientações e passar informações aos usuários, com base em pontos expostos nas falas, além de mencionar o direito dos filhos a conviver com ambos os genitores, sem inserir a criança ou adolescente em uma posição de tomar partido quanto a qual dos dois pais quer ficar nessa disputa entre eles. Por conseguinte, os atendimentos não são curtos, e demandam o tempo de aproximadamente uma hora e meia.

Outro aspecto, apontado pelas entrevistadas, é a relevância de compreender como foi o passado do ex-casal que discutirá a guarda de seus filhos. Essa consideração está atrelada ao fato que a composição extrajudicial só é possível a partir do atendimento individual, pois é no primeiro atendimento que se observa as relações dos responsáveis pelos filhos, se há laços fragilizados, ou qualquer questão que impeça um atendimento conjunto, por exemplo quando uma das partes já sofreu violência. Assim, quando o diálogo entre os dois é acordado, são menos tendenciosos os discursos agressivos um para com o outro e os conflitos são tratados de uma maneira que focalizem no que é melhor para os filhos.

Diante dessas colocações, identifica-se que o Assistente Social é um profissional importante para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. Uma vez que, com seu olhar plural e indiviso sobre a realidade na qual irá intervir, através da resolução extrajudicial de conflitos dos genitores no campo sociojurídico, atua com direcionamento a atender não somente a demanda que traz os usuários a busca pela justiça, mas sim superar as expressões da questão social evidenciadas no atendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi dar visibilidade ao Serviço Social na resolução de conflitos, de forma extrajudicial, em demandas de guarda de

crianças e adolescentes.

No tocante à infância, ser criança e adolescente na sociedade contemporânea possui uma diferente concepção do que é ser criança e adolescente no decorrer da história, visto que o conceito de infância não era importante, e as crianças e adultos eram vistos como iguais pela sociedade. Por isso, considera-se o contexto no qual a criança surge e se desenvolve, além das relações sociais nos seus aspectos econômico, histórico, cultural e político, o que faz entendermos que existem diferentes infâncias existentes em um mesmo tempo e lugar.

Diante desse fato, tornou-se necessário o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos com direitos sociais. Por isso, a Constituição Federal de 1988 incluiu os direitos da criança e do adolescente e aprova, no Brasil em 1990, o ECA, que surge articulando ações, como políticas sociais básicas, políticas de Assistência Social, políticas de garantias de direitos e políticas de proteção social, por parte do Estado e da sociedade.

Atualmente, o poder de dirigir a família não é mais exclusividade do homem, mas sim, igualmente, de homens e mulheres. Tendo isso estabelecido, as relações conjugais foram alvo de transformações, conseqüentemente o rompimento da união conjugal passa a ocorrer das mais diversas formas. Com isso, as separações dos casais podem ocorrer de forma litigiosa.

Através do exposto acima, mesmo quando ocorre o rompimento da relação conjugal, os genitores devem dividir os direitos e obrigações em relação aos filhos. Então, quando os pais não moram mais juntos, adota-se a guarda unilateral ou a guarda compartilhada, sendo a última a de melhor alternativa. Isto posto, a guarda compartilhada, sendo regra geral, garante aos filhos um desenvolvimento na convivência com ambos os pais, estes que são assegurados quanto ao direito de participarem ativamente da vida dos filhos e da tomada das decisões importantes referentes à vida deles. Outrossim, a guarda compartilhada coloca os pais como igualmente importantes, preservando o desenvolvimento fisiopsíquico das crianças ou adolescentes envolvidos da melhor forma.

A respeito da não judicialização de demandas que chegam ao sociojurídico, não entrar com a ação processual dos casos é uma forma de colaborar com o acesso à justiça, para evitar que o usuário crie falsas esperanças e o risco de um agir de modo a desqualificar ou prejudicar propositalmente a ação judicial da qual faz parte. É importante frisar que, essa forma de resolução de conflitos mais ágil e consensual objetiva a diminuição da quantidade de processos judiciais, e ao fazer isso age focando em uma lógica neoliberal da produtividade, a qual a instituição judiciária compactua.

Para tanto, conclui-se que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo presta assistência jurídica de forma gratuita às pessoas que possuem seus direitos violados, excluídos socialmente e sem recursos para custear o trabalho de advogados que os defendam no Poder Judiciário, garantindo-lhes seu acesso à justiça. A construção de serviços como os que a Defensoria Pública oferta nasceu na necessidade de atender a população inserida numa sociedade em que a realidade se encontra em uma desigualdade social e fragilidade dos sujeitos em concretizar sua cidadania.

O Serviço Social possui um acervo bem grande de conhecimento e, por isso, quando faz o atendimento individual da demanda de guarda de crianças e adolescentes, consegue ter uma melhor reflexão sobre aquele problema que a pessoa traz. Dessa forma, sua prática profissional não contribui somente na resolução daquele conflito, mas também consegue compreender aquela complexidade e relacionar o conflito com os processos sociais mais amplos que o sujeito vive.

A hipótese da pesquisa era que o Serviço Social se insere como importante profissão para a efetivação da convivência familiar de crianças e adolescentes, realizando resoluções extrajudiciais de conflitos com os genitores interessados na disputa de guarda dos mesmos. Portanto, isso se consolidou, vez que pode-se compreender que a capacidade contributiva desta profissão está alinhada a esse tipo de demanda, na medida em que possibilita direcionar um processo de qualificação de diálogo e cooperação no processo de convívio familiar, o que representa um direito a ser assegurado.

Por meio do exposto, a análise sócio-histórica suscitou reflexões dos avanços e recuos ao decorrer da história brasileira, instigando a continuidade dos estudos sobre o tema e oportunizando a visibilidade dessa demanda de atuação do Serviço Social no campo sociojurídico, com vistas à construção de estratégias para o seu aprimoramento. Dessa forma, fundamentar as ações nas contribuições éticas e teóricas que ingressam a profissão provoca uma reflexão a respeito da construção de instrumentos de competência do Assistente Social, relacionando com o objeto de trabalho do Serviço Social e a sua prática profissional.

REFERÊNCIAS

BASTOS, A. T. **Saúde Mental da Criança Vítima de Alienação Parental**. 2009, Editora Brazil Publishing.

BEVILAQUA, C. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado**, Volume II – Livraria Francisco Alves, 1917.

BRASIL. Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em março de 2020.

BRASIL. **Constituição (1988) da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em março de 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em março de 2020.

CAVALCANTI, R. R. B. **Manual de Mediação para a Defensoria Pública**. 2014, Brasília – DF CEAD/ENAM.

CIGOLI, V. (2002). O rompimento do pacto. *In*: M. Andolfi (Org.), **A crise do casal: Uma perspectiva sistêmico-relacional**. Porto Alegre: Artmed.

CRESS-SP. Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo. **Posição Preliminar sobre Serviço Social e Mediação de Conflitos**. Nota Técnica. Junho/2016. Disponível em: <http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2015/10/Nota-T%C3%A9cnica%20Servi%C3%A7o-Social-e-Media%C3%A7%C3%A3o-de-Conflitos.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 10ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, M. H. 2010. **Curso de direito civil brasileiro – vol. 5. Direito de família**. São Paulo: Saraiva. 25ª ed.

FÁVERO, E. T. O estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. *In*: **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social/ Conselho Federal de Serviço Social, (org.)**. – 4ª ed. – São Paulo: Cortez, 2005.

FÁVERO, E. T. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social e Sociedade**, nº 115, São Paulo, jul/set de 2013.

GLENS, D. M. V. O acesso e a garantia de direitos no Brasil e na França: a Defensoria Pública e o Défenseur des droits. *In*: **Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar: Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo: reflexões, desafios e potências na instituição**. v. 3 nº 13, 2018. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume13.asp. Acesso em outubro de 2020.

GÓIS, D. A.; OLIVEIRA, R. C. S. **Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional**. Coleção Temas Sociojurídicos. Cortez Editora. 2019.

LEITE, A. F. D. **A disputa pela guarda dos filhos e a guarda compartilhada: a atuação**

dos Assistentes Sociais judiciários. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/17499/1/Aline%20Ferreira%20Dias%20Leite.pdf>. Acesso em setembro de 2020.

NEDER, G. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTINA, Sílvia M. (org.). **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez, 1994, p. 26-46.

MIOTO, R. C.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

MIRANDA, M. M. O Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo: arranjos, fronteiras e potências interdisciplinares para a garantia de direitos. In. *Questões Institucionais e Atuação Interdisciplinar: Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo: reflexões, desafios e potências na instituição*. v. 3 nº 13, 2018. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume13.aspx. Acesso em outubro de 2020.

RAMOS, P. P. O. C. **Poder familiar e guarda compartilhada: novos paradigmas do direito de família**. 2ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

RUARO, G. C. G; LAZZARINI, J. M. **Instrumentos e processo de trabalho em serviço social**. Indaial: Uniasselvi, 2013. Disponível em: https://www.uniasselvi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codig_o=16352. Acesso em outubro de 2020.

SÃO PAULO. Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006. **Organiza a Defensoria Pública do Estado**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, São Paulo/SP, 09 de janeiro de 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/alteracao/lei.complementar-988-09.01.2006.html>. Acesso em junho de 2020.

SILVA, P. M. A Guarda Compartilhada. **Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Família e dignidade humana. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/143.pdf>. Acesso em setembro de 2020.

SOUSA, A. M.; BRITO, L. M. T., **Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira**. Psicologia: Ciência e Profissão, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v31n2/v31n2a06.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

